



LEI Nº 2.035, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022.

**ACRESCENTA O ARTIGO 23-A,
NA LEI MUNICIPAL Nº 2.005, DE
13 DE OUTUBRO DE 2022. E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito de Nova Esperança do Sul, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele, sanciona e promulga a seguinte

Lei:

Art. 1º. Fica acrescentado o art. 23-A, na Lei Municipal nº 2.005, de 13 de outubro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

[...]

Art. 23-A. Os recursos do Fundo Municipal de Desporto terão a seguinte destinação:

- I - Desporto educacional;
- II - Desporto de participação;
- III - Desporto de Rendimento em jogos olímpicos municipais, campeonatos e torneios classificatórios regionais;
- IV - Capacitação de recursos humanos: cientistas desportivos, professores de Educação Física, técnicos em Desporto e animadores culturais e lazer;
- V - Treinamento técnico para formação de atletas amadores;
- VI - Transporte, alimentação e estadia de atletas e equipes, quando classificados em representação do município (**Alterado pela Emenda Aditiva e Modificativa nº 01/2022**).
- VII- Programas e eventos de desporto e lazer;
- VIII - Programas de atendimento às pessoas portadoras de deficiência, através da prática de modalidades desportivas adaptadas para esse fim;
- IX - Apoio a projetos de pesquisa, documentação, informação e divulgação;
- X - Construção, ampliação e recuperação de instalações desportivas, recreativas e de lazer em geral, assegurando modificações estruturais que contemplem as pessoas portadoras de deficiência;
- XI - Premiação em eventos desportivos, recreativos e de lazer em geral;
- XII - Manutenção de espaços esportivos municipais (**Acrescentado pela Emenda Aditiva e Modificativa nº 01/2022**);
- XIII - Aquisição de material e equipamentos para manutenção do Departamento Municipal de Esportes (**Acrescentado pela Emenda Aditiva e Modificativa nº 01/2022**).



Parágrafo Único - O material permanente obtido com recursos do Fundo Municipal de Desporto, incorporar-se-á ao patrimônio do Município.
[...]

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Nova Esperança do Sul, RS, 30 de novembro de 2022.

IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR

Prefeito Municipal

**Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.**





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E876-B3ED-DC43-344A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



IVORI ANTÔNIO GUASSO JÚNIOR (CPF 004.XXX.XXX-58) em 30/11/2022 12:37:17 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://novaesperancadosul.1doc.com.br/verificacao/E876-B3ED-DC43-344A>